



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 466/02, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Modifica a Lei Municipal N.º 296, DE 22/11/1991, que institui o REGIME JURÍDICO ÚNICO para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a modificação no texto do Art. 198, da Lei Municipal nº 296, de 22/11/1991, e seus parágrafos, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, revogando a criação e manutenção de um sistema de previdência e assistência próprio, e optando pela contribuição junto ao I.N.S.S.-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, se comprometendo a seguir e obedecer o que dispõe a legislação em relação a Previdência Nacional para os seus segurados, o qual passará ter a seguinte redação:

TÍTULO VII DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PLELIMINARES

“ Art. 198 – O Município assegurará ao servidor municipal e a sua família, o direito à previdência e assistência, optando e contribuindo mensalmente para o I.N.S.S. – Instituto Nacional de Seguridade Social, ou outro que venha à substituí-lo, obedecendo a sua legislação, prestando a eles todos os benefícios que a previdência nacional dispõe, e ainda os seguintes:

- I – Quanto ao servidor:
- aposentadoria;
 - auxílio natalidade;
 - salário-família;
 - licença por acidente em serviço;
 - assistência à saúde.

Acreditando na Força da União



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão temporária ou vitalícia;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) pecúlio.

“ Parágrafo 1º - Os benefícios e serviços de que trata este artigo, serão concedidos, nos termos e condições definidas em regulamento, observadas as disposições desta Lei, e em especial as normas legais estabelecidas pelo I.N.S.S. - Instituto Nacional de Seguridade Social .

Art. 2º - Revogam-se os parágrafos segundo e terceiro, deste artigo.

“ Parágrafo 2º - (**Fica revogado**)”

“ Parágrafo 3º - (**Fica revogado**)”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 4º - Republicue-se a Lei Municipal nº 296, de 22/11/1991, com as alterações nela introduzidas por esta Lei.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 18 de abril de 2002

Cristiano Peixoto Maia
PREFEITO MUNICIPAL

Acreditando na Força da União